



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

LEI Nº 6.050/2020

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 05/03/2020

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS CASAS
LOTÉRICAS E SIMILARES
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
CARIACICA SEJAM CLIMATIZADAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Todas as casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica – Espírito Santo ficam obrigadas a instruírem atendimentos climatizados, conforme narra a presente Lei em epígrafe.

Art. 2º Todas as Casas Lotéricas e Similares do Município de Cariacica – Espírito Santo deverão manter o local refrigerado, que possa permitir um atendimento razoável, a seus usuários.

Art. 3º As Casas Lotéricas, existentes no âmbito do Município de Cariacica que não se adequarem no que rege esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência,

II – Persistindo a desobediência, no descreve esta Lei, multa equivalente R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

III – O não cumprimento do que rege o artigo 1º e 2º da presente Lei, a multa será cobrada o dobro;

IV – Suspensão temporária da atividade até as regularização da infração, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

V – Ao persistir o não cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 3º da presente Lei, o Executivo Municipal através do órgão competente poderá suspender o alvará de funcionamento, até que o proprietário ou responsável legam cumpra os ditames da presente Lei em tela.





**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 6.050/2020

Art. 4º As multas referentes ao não cumprimento da lei em questão serão remetidas ao órgão que o Executivo Municipal determinar.

Art. 5º A fiscalização para que a lei em epigrafe seja cumprida em todos os seus termos será determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Os usuários que se sentirem lesados no que narra esta lei poderá fazer denúncia a ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão Municipal designado pelo poder Executivo através do Decreto.

Art. 7º Recebida à denúncia competirá ao órgão municipal promover a instauração do processo administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º As Casas Lotéricas e similares referidas no Caput do Artigo 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º As Casas Lotéricas e Similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei deverá cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 10º Esta lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo no que couber.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente





LEI Nº 6.049/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Institui o Dia Municipal da “Caminha da Paz” no Calendário Oficial do Município de Cariacica.

Art. 1º Fica instituído no Município de Cariacica o dia da Caminhada e Paz, que se realizará anualmente no dia 07 de Setembro.

Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando à Secretaria de Cultura a organização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.050/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica sejam climatizadas, e dá outras providências.

Art. 1º Todas as casas Lotéricas e Similares localizadas no Município de Cariacica, Espírito Santo ficam obrigadas a instruírem atendimentos climatizados, conforme narra a presente Lei em epígrafe.

Art. 2º Todas as Casas Lotéricas e Similares do Município de Cariacica, Espírito Santo deverão manter o local refrigerado, que possa permitir um atendimento razoável, a seus usuários.

Art. 3º As Casas Lotéricas, existentes no âmbito do Município de Cariacica que não se adequarem no que rege esta Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência,
- II – Persistindo a desobediência, no descreve esta Lei, multa equivalente R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
- III – O não cumprimento do que rege o artigo 1º e 2º da presente Lei, a multa será cobrada o dobro;
- IV – Suspensão temporária da atividade até as regularização da infração, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.
- V – Ao persistir o não cumprimento dos incisos I, II e III do artigo 3º da presente Lei, o Executivo Municipal através do órgão competente poderá suspender o alvará de funcionamento, até que o proprietário ou responsável legam cumpra os ditames da presente Lei em tela.
-
-

Art. 4º As multas referentes ao não cumprimento da lei em questão serão remetidas ao órgão que o Executivo Municipal determinar.

Art. 5º A fiscalização para que a lei em epigrafe seja cumprida em todos os seus termos será determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Os usuários que se sentirem lesados no que narra esta lei poderá fazer denúncia a ser apresentada pessoalmente ou por qualquer outro meio, devendo ser fundamentada com a descrição do fato de forma objetiva, apresentada ao órgão Municipal designado pelo poder Executivo através do Decreto.

Art. 7º Recebida à denúncia competirá ao órgão municipal promover a instauração do processo administrativo para a devida apuração e imposição das penalidades cabíveis, respeitado o contraditório e ampla defesa.





Art. 8º As Casas Lotéricas e similares referidas no Caput do Artigo 1º deverão atender o disposto na presente lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 9º As Casas Lotéricas e Similares que passarem a funcionar a partir da publicação da presente lei deverá cumprir o disposto em seu conteúdo, a partir do início de suas atividades.

Art. 10. Esta lei poderá ser regulamentada pelo poder Executivo no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 6.051/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA Faz saber que o Plenário APROVOU, e o Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGA** a seguinte Lei:

“Dá nova redação § 2º do art. 287 da LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.”

Art. 1º - O parágrafo § 2º, do artigo 287, da Lei nº 27, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287 (...)

(...)

“§ 2º Nos exercícios subsequentes ao do início de suas atividades, o sujeito passivo a que se refere este artigo pagará, anualmente, a taxa de vigilância sanitária, conforme estabelecido no calendário fiscal dos tributos municipais, sendo que a validade do alvará sanitário será de 03 (três) anos. O recolhimento das respectivas taxas e a fiscalização do estabelecimento será anual, a fim de que seja verificado se o mesmo está cumprindo todas as normas, sob pena de suspensão” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES,03 de março de 2020.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

